DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5482/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8779/2013
PROTOCOLO	: 1419565
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: WLADIMIR DE SOUZA VOLK - PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/13
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se o procedimento licitatório instaurado pelo Município de Dois Irmãos do Buriti, deflagrado na modalidade *Convite* (nº 12/13), com a finalidade de contratar empresa especializada na assessoria e consultoria jurídica nos assuntos municipais.

A adjudicação do certame foi feita com a empresa *Basmage e Rodrigues Advogados Associados*, resultando na celebração do Contrato nº 32/13 no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), com validade no período de 08/4/2013 a 31/12/2013 (f. 176).

O Ordenador da Despesa e Prefeito do Município, Sr. Wlademir de Souza Volk, encaminhou através dos Ofícios nº 25/13 e 56/14 (f. 05 e 236) a documentação referente ao procedimento licitatório, à formalização da contratação e à execução financeira.

Foi emitida Nota de Empenho (nº 1228/13 – f. 183) no dia 01/04/2013 no exato valor da contratação, ou seja, R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), cuja publicação ocorreu no Jornal "Notícias do Estado" de 24/4/2013.

Em primeira análise, a equipe da 5ª ICE concluiu que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato nº 32/13 atendiam aos regramentos contidos na Lei nº 8.666/93, estando em conformidade, ainda, com as orientações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/11, especialmente nos itens 1.1.1 A e B e 1.2.1ª e B (ANC 7627/13 – F. 184).

Igualmente, o Ministério Público de Contas posicionou-se favoravelmente ao certame, na modalidade *Convite 12/13*, e à formalização do Contrato nº 32/13, nos termos do Parecer nº 10665/13 (f. 188).

É o relatório.

Antes de adentrar à análise de mérito dos aspectos relativos à formalização do empenho e sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 67.500,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 17,63) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Passo a expor as razões da decisão.

Conforme documentação apresentada, o procedimento licitatório utilizado foi o do *Convite* (nº 12/13), e visava à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para elaboração de minutas de projetos de lei, atos normativos, acompanhamento jurídico, dentre outras funções.

Pela natureza da contratação, procedi à intimação do jurisdicionado (Termo de Intimação nº 7950/13 – f. 192) a fim de que detalhasse as justificativas para a realização do certame, conforme questionamentos elaborados no despacho de f. 190.

Em resposta o Prefeito do Município de Dois Irmãos do Buriti, Sr. Wlademir de Souza Volk, encaminhou as justificativas solicitadas (f. 195), e em seguida a documentação referente à execução financeira, tendo sido o procedimento submetido a nova análise técnica, resultando em relatório conclusivo pelo atendimento à legislação pertinente interna e externa (ANA 5ª ICE nº 3476/14 – f. 255).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu parecer no mesmo sentido, qual seja, de considerar todo o procedimento, em todas as suas etapas, regular e legal (PAR 16735/14 – f. 263).

Compulsando os autos, verifico que a realização do certame foi feita em conformidade com a Lei de Licitações (Lei Nacional nº 8.666/93) e a modalidade escolhida (*Convite nº 12/13)* atendeu às regras do §3º do artigo 22.

A celebração do termo contratual (*Contrato nº 32/13)* também observou às determinações da Lei de Licitações (artigo 55 e ss) e seu extrato foi publicado no jornal "Notícias do Estado" de 24/4/2013 (f. 183).

Consta nos autos, ainda, a emissão de Nota de Empenho (nº 1228/13 – f. 183) no valor da contratação e posteriormente uma Nota de Anulação de Empenho (nº 392 – f. 255) no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo que as notas fiscais e as ordens de pagamentos estão acostada às f. 234 e seguintes do procedimento eletrônico em objeto.

Quanto à execução financeira verifico que da documentação acostada aos autos, referente à prestação de contas do Contrato nº 32/13, a mesma apresenta-se da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 32/13	-	R$ 67.500,00
TOTAL EMPENHADO (NE nº 1228)	-	R$ 67.500,00
ANULAÇÃO DE EMPENHO (NAE nº 392)	-	R$ 7.500,00
EMPENHADO – ANULADO	-	R$ 60.000,00
VALOR LIQUIDADO	-	R$ 60.000,00
PAGAMENTO EFETUADO	-	R$ 60.000,00

Por fim, registro que há no processo em tela a juntada do Termo de Encerramento do contrato, em razão do término da vigência, assinado pelas partes, conforme faz prova o documento de f. 256.

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da contratação realizada pela Prefeitura do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS atende às disposições legais e internas desta Corte.

São as razões que fundamentam a decisão.

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar 160/2012 e art. 120, incisos

I, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/13 do TCE/MS, **DECIDO,** sob a orientação do artigo 10, inciso II e parágrafo 3º, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013 pela *regularidade* do procedimento licitatório - Convite nº 12/13 -, bem como pela *regularidade* da formalização e execução do Contrato nº 32/13, celebrado pelo *Município de Dois Irmãos* e *Basmage & Rodrigues Advogados Associados*, conforme as determinações da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 4.320/64, observadas ainda as orientações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Publique-se.

Campo Grande, 12 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB